



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA

## NOTA TÉCNICA CGM 01/2015 ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

### Resumo

Esta Nota Técnica tem por objetivo a padronização e preenchimento da planilha de formação de custos dos serviços terceirizados e estabelecer limites referenciais de custos para a contratação

Versão 1.0, janeiro/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Prefeito Municipal**

Audifax Charles Pimentel Barcellos

**Vice – Prefeita Municipal**

Lourência Riani

**Controlador Geral**

Magaly Nunes do Nascimento

**Subsecretária da Controladoria Geral**

Andre Cesquim Tourino

**Equipe Técnica da Controladoria Geral**

Luzimar Elias Dalfior

Mara Rubia Gasperazzo

Michelle Galon Lovato Lessa

Regina Silva Tose

**FICHA TÉCNICA**

**Elaboração do conteúdo original:**

Conselho da Justiça Federal - Boletim de Serviço Interno do Conselho da Justiça Federal 2013

**Adaptação e revisão – Controladoria Geral do Município da Serra:**

Magaly Nunes do Nascimento

Andre Cesquim Tourino

**Colaborador**

Patrícia Ferreira Lempê Pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

## SUMARIO

OBJETIVO: .....	3
INTRODUÇÃO:.....	4
1. ESTRUTURA DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:.....	5
2. ESTUDO DOS VALORES LIMITES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS: .....	5
2.1 DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA.	5
2.2 MÓDULO 01 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO .....	6
2.3 MÓDULO 02 — BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSÁIS.....	8
2.4 MÓDULO 03 — INSUMOS DIVERSOS.....	9
2.5 MÓDULO 04 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS .....	9
2.6 MÓDULO 05 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro .....	16
2.7 - QUADRO RESUMO — CUSTO POR EMPREGADO .....	18
2.8 - NOTAS.....	18
ANEXO I - PLANILHA PADRÃO .....	20
ANEXO II - PLANILHA COM OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS MÁXIMOS A SEREM APLICADOS NA CONTRATAÇÃO .....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## NOTA TÉCNICA CGM Nº 001/2015

### ASSUNTO: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- PADRONIZAÇÃO
- VALORES LIMITES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM VINCULAÇÃO À MÃO DE OBRA.

#### OBJETIVO:

O objetivo desta nota técnica é orientar os gestores da Prefeitura Municipal da Serra/ES na padronização e no preenchimento da planilha de formação de custos dos serviços terceirizados com vistas a estabelecer um padrão de planilha, a ser adotado pela administração nas contratações de serviços terceirizados e estipular os valores limites referenciais para contratações.

A padronização da planilha, se faz necessária, visto que no segundo semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014, em análises técnicas efetuadas pela Controladoria Geral, constatou-se que algumas contratações ocorreram utilizando planilha de custo para formação de preços sem elementos necessários e obrigatórios como: multa do FGTS, 1/3 de férias, etc.. Tais inobservâncias trazem fragilidades e riscos às contratações, de modo que posteriormente podem ser solicitadas após a contratação (aumentando o custo) ou ensejarem demandas trabalhistas, muitas vezes suportadas pela Prefeitura.

Identificamos contratações realizadas com planilhas de custos fechadas, não demonstrando-se todos os custos envolvidos na contratação. Tal metodologia descumpre o preceito estabelecido no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual estabelece que os serviços só poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Em consequência de descumprimento do citado preceito, à Administração pode incorrer em notificações dos órgãos de controle externo na fase licitatória, além de resultar em aumento de custos na fase da execução do contrato, tendo em vista a impossibilidade de individualizar-se serviços e equipamentos no momento da atualização de preços por Dissídios Coletivos ou incidência de índice de reajustamento.

Fora verificado também, percentuais de encargos variáveis para contratações, causando uma oscilação nesses valores quando das formulações das propostas por parte do fornecedor, as quais influenciam diretamente nos custos das contratações. As indefinições acima citadas podem representar basicamente três consequências: Contratações com preços inexequíveis, superestimados ou que não representem à realidade dos preços de mercado.

Pelos motivos citados acima, a Controladoria Geral viu-se na necessidade de editar esta Nota Técnica, com objetivo de normatizar e padronizar as planilhas de contratações envolvendo serviços terceirizados, tendo como finalidade, a redução dos custos finais incorridos na execução dos contratos (melhorar a metodologia de concessão de repactuação de contratos e reajustamentos), a melhor contratação afastando os riscos de inexequibilidade e superfaturamento e por fim, a diminuição dos riscos dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## INTRODUÇÃO:

Esta nota técnica tem como base os princípios da economicidade e eficiência previstos na Carta Magna de 1988, sendo composta da legislação relativa ao tema: Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações e Portaria 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — MPOG; Acórdãos do Tribunal de Contas da União — TCU, decisões do Tribunal Superior do Trabalho — TST e Resoluções n. 098/2009 e 169/2013, ambas, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em parceria com a Fundação Instituto de Administração — FIA, realizou estudos dos fatores, dos parâmetros e de outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.753/08 — Plenário. Esses estudos subsidiaram, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratações e resultaram na elaboração de um novo modelo de planilha de custo e formação de preços.

Das manifestações contidas no acórdão retrocitado, o TCU realizou análise minuciosa da composição dos valores limites e da metodologia de cálculo então utilizada pelo MPOG. Uma das principais determinações consistia na implantação de estudo visando atualizar os percentuais vigentes para a Administração Pública.

Ante a ausência de normativo específico no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra, entende-se viável a adoção dos estudos realizados pelo MPOG, no que concerne aos percentuais, bem como a utilização do modelo de planilha custos.

O novo modelo de planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União — TCU, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho — TST.

Os valores indicados na planilha são balizadores de tomada de decisão, pois, se o serviço apresentar condições especiais, os índices poderão sofrer alterações. Se o percentual apresentado pela licitante for superior ao indicativo na planilha da Administração, este valor deve ser acompanhado da devida justificativa de majoração do preço para análise; e, ao revés, se o índice for inferior ao indicado na planilha, a possível inexecutabilidade deverá ser analisada no caso concreto pelo gestor/pregoeiro por meio de diligências, para obtenção de informações complementares, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Instrução Normativa n. 02/2008 — MPOG e suas alterações.

Esclarecemos que se uma empresa cotar em seu custo percentuais superiores ao máximo indicado pela Administração Pública, não será o caso de desclassificá-la *de per se*, salvo se houver indicação expressa desta condição em seu respectivo edital, prática que se recomenda para os instrumentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

## 1. ESTRUTURA DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

1.1 OS modelos acostados à presente Nota Técnica, ANEXO I E II, seguem o padrão de metodologia de grupos constantes no Anexo III da IN n. 02/2008, alterado pela Portaria Normativa 07/2011, ambas do MPOG atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto n. 2.271/1997 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8666/1993, sendo:

**Módulo 01:** Composição de Remuneração;

**Módulo 02:** Benefícios Mensais e Diários;

**Módulo 03:** Insumos diversos;

**Módulo 04:** Encargos Sociais e Trabalhistas e;

**Módulo 05:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

1.2 - A estrutura do modelo da Planilha de Custos é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. Os quadros resumos agrupam os módulos.

## 2. ESTUDO DOS VALORES LIMITES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS:

O estudo tem como base a Resolução CNJ n. 098/2009 e as alterações legislativas quanto ao tema no que concerne aos encargos sociais; a Legislação Federal e Distrital quanto aos tributos; Acórdão n. 1.753/2008 — Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como leva em consideração as necessidades internas do órgão. Os itens que porventura não apresentarem um percentual indicativo estarão baseados no entendimento do TCU quanto à ingerência na gestão interna dos licitantes.

### 2.1 DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

Preliminarmente, cabe tecer algumas recomendações quanto aos dados complementares previstos no anexo III-A da IN n. 02/2008 — MPOG:

#### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

- |   |   |                               |
|---|---|-------------------------------|
| 1 | Tipo de serviço                             | Ex.: Servente                 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | (Nº registro no MTE) Ex.: R\$ |
| 3 | Categoria profissional                      | Ex.: Limpeza                  |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano)        | ___ / ___ / _____             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**OBSERVAÇÃO**

**Item 02:** O salário normativo da categoria: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU n. 963/2004-Plenário: “Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois a agravante poderá sofrer com futuras ações trabalhistas”.

A Administração deve abster-se de adotar salários superiores aos previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. Acórdãos n. 3.006/2010 — Plenário e n. 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprir o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993. A Administração deve apontar de maneira inequívoca a Convenção Coletiva de Trabalho que seguiu para indicar os valores salariais constantes da planilha de custos. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão do número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego — MTE da respectiva convenção.

**2.2 MÓDULO 01 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	SALÁRIO	
B	Adicional Noturno	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional de periculosidade	
E	Adicional Hora Extra	
F	Adicional de Risco	
<b>TOTAL MÓDULO I</b>		

**OBSERVAÇÕES:**

**B e C:** Adicionais de periculosidade e insalubridade: o salário de referência para cálculo do custo deve ser:

Insalubridade: o salário-mínimo vigente no país, salvo estipulação expressa na CCT.

Entende-se que a proibição a que se refere o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 alcança o disposto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (STF, Súmula Vinculante n. 4). Na Reclamação n. 6.266/STF, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a questão da não recepção da vinculação por meio de lei ou de ajuste coletivo. Assim, comporta ofensa ao art. 192 da CLT decisão em que se elege o salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, pois não há lei nova nem notícia de norma coletiva aplicável que assim determine o cálculo do adicional de insalubridade.

Periculosidade: o salário-base da categoria. Ressalva quanto aos casos de eletricitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

A Orientação Jurisprudencial n. 279 da Seção Especializada em Dissídios Individuais -1 (SDI-1) e a Súmula n. 191 do TST refletem o entendimento sobre o adicional de periculosidade, sendo: o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula.

Registre-se que o adicional de periculosidade devido aos eletricistas tinha por base a Lei n. 7.369/1985 e, de acordo com a decisão do TST, interpretava-se que o adicional recaía sobre o total de verbas de natureza salarial. Contudo, a Lei n. 7.369/1985 foi revogada pela Lei n. 12.740/2012, que alterou a redação do art. 191 da CLT, incluindo, dentre as atividades ou operações perigosas, a de energia elétrica, sem mencionar a base de cálculo para o adicional.

Ao analisar o sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que a Súmula continua em vigor. Assim, as tratativas das contratações para o cargo de eletricista devem ser analisadas com cautela. Como a alteração legislativa ocorreu em dezembro de 2012, deve-se acompanhar as possíveis alterações e posicionamento do TST quanto ao tema.

A Norma Regulamentadora n. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10% sobre o salário-base do empregado. Com relação ao adicional de periculosidade a Norma Regulamentadora n. 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estipula o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.

Da inteligência das Normas Regulamentadoras 15 e 16 — MTE cominadas com o artigo 195 da CLT, é condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação do Laudo Técnico das Condições de Trabalho — LTCAT, salvo quando houver fixação de percentual na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**D:** Adicional Noturno: A base de cálculo para o referido adicional é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo artigo 73 da CLT, ou seja, das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (7 horas). A hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o § 1º do art. 73 da CLT. No caso de prorrogação de jornada, após as 5 horas, devido é também o adicional de 20% quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 TST). Obs.: todas as orientações esposadas neste item podem sofrer alterações se sobrevier disposição expressa em contrário na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Sobre o tema, verifica-se a orientação jurisprudencial n. 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para a formulação do adicional noturno, in verbis:

*“OJ n. 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco. Precedentes: TST ERR ns. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99, 491955/98”.*

**F:** Hora Extra: é vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originalmente no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.3 MÓDULO 02 — BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS**

<b>II - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	Transporte ( 4 vales diários) — 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	
B	Auxílio Alimentação -R\$ * 22 dias ou equivalente	
C	Assistência Médica	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de Vida em Grupo	
F	Outros	
<b>TOTAL MODULO II</b>		

**OBSERVAÇÕES:**

**A:** Transporte: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes, vedado o pagamento em pecúnia conforme preceitua o art. 5º do Decreto n. 95.247/1987. A Medida Provisória n. 280/06 que permitia, a partir de 1/2/2006, o pagamento do benefício em pecúnia (dinheiro), foi convertida na Lei n. 11.311/2006, a qual vetou a alteração do art. 4º da Lei n. 7.418/1985, mantendo a proibição da concessão do vale-transporte em dinheiro. O tema já foi objeto de várias manifestações da SCI (CF-INF-2012/00082, CF-INF-2012/00801 e CFINF-2012/00839).

A composição deve se balizar no custo real do insumo, descontando o valor pago pelo empregado, bem como deve ser realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% de desconto, conforme preconiza o Decreto n. 25.247/1987 em seu artigo 10º, *in verbis*:

“[...] Art. 10: O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário. “

O Acórdão TCU n. 282/2009 — 1ª Câmara traduz exatamente a situação acima mencionada quanto à proporcionalidade, inclusive, ao analisar o voto do Ministro Relator, verifica-se que a proposta da empresa, que não praticava em sua planilha as considerações mencionadas, foi desclassificada pelo pregoeiro e ratificada no acórdão em comento.

**C, D e E:** Assistência médica e familiar, auxílio-creche e seguro de vida, invalidez e funeral: os benefícios são geralmente previstos em acordos ou convenções coletivas. Porém, podem ser fornecidos pela empresa independentemente de previsão expressa da CCT. Em ambos os casos o desembolso pela Administração deve ser precedido da devida comprovação da concessão do benefício aos empregados ou recolhimento ao sindicato da categoria. (Arts. 48, 389 e 458 da CLT e Lei n. 10.243/2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.4 MÓDULO 03 — INSUMOS DIVERSOS**

<b>III- INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	EQUIPAMENTOS	
D	OU TROS (Especificar	
<b>TOTAL MODULO III</b>		

Neste módulo os licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente a execução dos serviços. No que tange a cotação de equipamentos, este deve englobar os EPI's- Equipamentos de Proteção Individual. A não cotação deste insumo na planilha de formação de custos, pela empresa, não desobriga o fornecimento a seus empregados, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme estabelece o art. 1578, parágrafo único, alínea "b" da CLT.

**2.5 MÓDULO 04 — ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Este módulo é composto por Submódulos, que são os custos de mão de obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e as peculiaridades da contratação:

**4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS****4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias****4.3 - Afastamento Maternidade****4.4 – Rescisão****4.5 - Custo de reposição do Profissional Ausente****2.5.1- Submódulo 4.1- Encargos Previdenciários e FGTS**

<b>4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL DO 4.1</b>		<b>36,80%</b>	

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, conforme:

- A. **PREVIDÊNCIA SOCIAL:** incidência de 20%- Fundamentação art. 22 inciso I, da Lei nº 8.212/1991
- B. **SESI e SESC:** incidência de 1,50%- Fundamentação art. 30 inciso I, da Lei nº 8.036/1990 e art. 1 da Lei nº 8.154/1990
- C. **SENAI e SENAC:** incidência de 1,00%- Fundamentação Decreto- lei nº 2.318/1998
- D. **INCRA:** Incidência: 0,20% - Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 1.146/1970.
- E. **SALÁRIO EDUCAÇÃO:** Incidência: 2,50% - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.
- F. **FGTS:** Incidência 8,00% - Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
- G. **RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO:** este item merece destaque em face da edição do Decreto n. 6.957/2009 que alterou os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência (Decreto n. 3.048/1999).

A expressão *RAT Ajustado* foi cunhada pela Receita Federal do Brasil — RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

O *RAT* no sentido estrito é previstos nas alíquotas de 1%, 2% ou 3%, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

O *FAP* é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

O cálculo do *RAT ajustado* é feito mediante aplicação da fórmula:  $RAT\ ajustado = RAT \times FAP$ . Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do *FAP* (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de *RAT* (1% a 3%), aduz o *RAT ajustado* a uma variação entre 0,5% a 6%.

Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do *FAP* no momento da apresentação das propostas.

Diante das alterações supramencionadas, verifica-se que existe uma variação muito elástica do percentual a ser cotado pelas empresas na planilha de formação de custos (0,5% a 6%) e, como é cediço, o *RAT* repercute não só no Grupo A (encargos sociais), mas também nos Grupos D e E.

Nesse sentido, recomenda-se a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do *FAP* (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o *RAT ajustado* ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto.

- H. **SEBRAE:** Incidência: 0,60% - Fundamentação: Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO****2.5.2- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		INCIDENCIA	VALOR\$
A	13º SALARIO	9,09%	
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		12,12%	
C	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	4,46%	
<b>TOTAL DO 4.2</b>		16,58%	

**OBSERVAÇÕES:**

- A. **13º SALÁRIO:** esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos. Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário). Cálculo:  $(1/11) \times 100 = 9,09\%$  A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês. O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal. Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).
- B. **ADICIONAL DE FÉRIAS:** a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado. Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT. Cálculo:  $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$ .
- C. **Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias:** para o preenchimento desse campo deve ser aplicado o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias). Cálculo:  $(36,80\%) \times (11,87\%) = 4,36\%$

**2.5.3- Submódulo 4.3–Afastamento Maternidade**

4.3 - Afastamento Maternidade		INCIDENCIA	VALOR R\$
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>			
B	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	0,01%	
<b>TOTAL DO 4.3</b>		0,04%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## OBSERVAÇÕES

- A. **Afastamento Maternidade:** afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. Criada pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF. Regulado pela Lei n. 8.213/1991, art. 72. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias. Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ — Resolução 098/2009).

De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a:

Cálculo:  $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$ .

- B. **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento:** aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário maternidade.

Cálculo:  $(36,80\%) \times (0,03\%) = 0,01\%$

**2.5.4- Submódulo 4.4–Rescisão**

4.4 - Provisão para Rescisão		INCIDENCIA	VALOR R\$
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	
B	Incidência Do FGTS Sobre O Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa Do FGTS Do Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	
E	Incidência Grupo "A" sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL DO 4.4</b>		<b>7,47%</b>	

- A. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ — Resolução 098/2009). Cálculo  $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .
- B. **Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado:** aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 — Plenário e Súmula TST n. 305).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- C. **Multa do FGTS do aviso prévio indenizado:** no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio indenizado (0,42%) é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (0,42%).  
Cálculo  $((0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\%) \times 0,42 = 0,0001\%$ .
- D. **Aviso prévio trabalhado:** corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.  
Nesse período de ausência, a contratada tem que pagar ao funcionário que irá substituí-lo. Segundo o Acórdão TCU n. 1.904/2007 — Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato, considerando integralmente pago no primeiro ano de contratação, pois só haverá uma demissão e uma indenização por posto.
- E. **Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado:** aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado. Cálculo:  $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$
- F. **Multa FGTS do aviso prévio trabalhado:** no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%). (Acórdão TCU n. 3.006/2001 — Plenário).  
Cálculo  $((1,94 + (50\% \times 1,94)) \times 8\%) \times 1,94 = 0,01\%$ .
- G. **Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa:** a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ — Resolução 098/2009).
- Sobre a remuneração  
Cálculo:  $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 1) \times 100\% = 3,60\%$
  - Sobre as férias + adicional de férias  
Cálculo:  $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 4/33 \times 100) \% = 0,4364\%$
  - Sobre o 13º Salário  
Cálculo:  $((0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1/11)) \times 100) \% = 0,3273\%$
- Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a: Cálculo:  $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.5.5- Submódulo 4.5- Custo de reposição do Profissional Ausente**

4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		INCIDENCIA	VALOR R\$
A	FÉRIAS	9,09%	
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66%	
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,82%	
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		11,62%	
F	Incidência do Grupo "A" sobre o custo de reposição	4,27%	
<b>TOTAL DO 4.5</b>		15,89%	

Este Submódulo é calculado com base no período não trabalhado, sendo que o custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão etc., com exceção dos equipamentos).

- A. **FÉRIAS:** a cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o pagamento de 13º salário e de um mês de férias, sendo o pagamento é feito na proporção:

$$\text{Cálculo: } (1/11) \times 100 = 9,09\%$$

Atualmente o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.

O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza as férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto, por ser uma ausência legal.

Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

- B. **AUSÊNCIA POR DOENÇA:** esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. O art. 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entendemos que deve ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamentação: art. 18 da Lei n. 8.212/1991 e art. 476 da CLT. (Acórdão TCU n. 3.006/2001 — Plenário).

$$\text{Cálculo: } (5,96/30) \times (1/12) = 1,66\%$$

- C. **LICENÇA PATERNIDADE:** custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 — Plenário). Dessa forma a provisão para este item corresponde a:

$$\text{Cálculo: } ((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- D. **AUSÊNCIAS LEGAIS:** composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos arts. 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003): Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

O MPOG informa que há, em média, 2,96 faltas por ano nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT. (Acórdão TCU n. 1.753/08 — Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês).

Cálculo:  $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$

- E. **AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO:** o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:

Calculo:  $[(15/30) / 12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$ .

Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003). As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina

- F. **Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 — Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Cálculo:  $(36,80\%) \times (10,86\%) = 3,99\%$

**2.5.5- QUADRO RESUMO — Módulo 04 — Encargos Sociais e Trabalhistas**

QUADRO RESUMO – MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		INCIDENCIA	VALOR R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%	
4.2	13º + ADICIONAL DE FÉRIAS	16,58%	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	7,47%	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,89%	
<b>TOTAL DO QUADRO RESUMO MÓDULO IV</b>		<b>76,78%</b>	

OBS: O de 76,78%, percentual máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Serra, para os encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.6 MÓDULO 05 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		INCIDENCIA	VALOR R\$
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
B	<b>TRIBUTOS: (Lucro Real)</b>		
	B.1 PIS		
	B.2 CONFINS		
	B.3 ISS		
C	<b>LUCRO (LAIR)</b>		
<b>TOTAL DO 5</b>			

- A. **As Despesas Indiretas:** embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros: Seguro Responsabilidade Civil; Reserva técnica (não previstas no submódulo 4.5); Remuneração de pessoal administrativo; Transporte do pessoal administrativo; Aluguel da sede; Manutenção e conservação da sede; Despesas com água, luz e comunicação; Imposto predial, taxa de funcionamento; Material de escritório; Manutenção de equipamentos de escritório.

O cálculo dos valores limites da IN 002/08 — MPOG (Portaria 07/2011 — MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de 6% e 3% respectivamente. Nos demais tipos de serviços vinculados à mão de obra o percentil será de 5% com base nos valores utilizados pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008-Plenário). Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

- B. **Tributos:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. (Art. 3º - CTN — Lei n. 5.172/1966). São gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN etc. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS / ISSQN): Para este imposto, o Ministério do Planejamento adotou uma alíquota de 5%, que é a definida para o Distrito Federal.

→ **B.1 - PIS e B.2. -Cofins:**

A Contribuição para PIS/Cofins possui três regras gerais de apuração: incidência não-cumulativa, incidência cumulativa e regime diferenciado. No **regime de incidência cumulativa**, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de **0,65% e de 3%**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, da Lei n.10.833/2003.

No regime de não-cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei n. 10.637/02, e o da COFINS a Lei n. 10.833/03. Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Real, estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei n. 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo):

Segundo o Acórdão TCU 1.753/08 — Plenária, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Adota-se, para os serviços de vigilância, as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (Cofins); e, para os serviços de limpeza, mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido, a alíquota será de até 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

- C. **Lucro: (LAIR):** o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas INDIRETAS. Pelos estudos elaborados pelo o estado de São Paulo, Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação do Lucro Bruto. A taxa que está sendo utilizada para os serviços de vigilância e limpeza e conservação é de 6.79% (Estudo realizado e aplicado a IN 02/2008- MPOG)

**OBS: As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão preencher os itens B, C, D, E e H da planilha, Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, isto é, Sistema "S", bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do Simples Nacional - anexo III (vigência a partir de 1/1/2012), Lei Complementar n. 123/2006. Ademais, devem observar o disposto nos acórdãos TCU nºs. 2.798/2010 e 1.914/2012- Plenário, bem como as vedações constantes do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Síntese dos comentários sobre o módulo 5, conforme tabela.

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Incidência Cumulativa</b>	<b>Incidência Não acumulativa</b>
<b>Tributos sobre a receita</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Percentuais</b>
PIS	0,65%	1,65%
CONFINS	3,00%	7,60%
ISS	5,00%	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>14,25%</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS E LUCRO</b>		
Custos Indiretos	6,00%	3,00%
Lucro (LAIR)	6,79%	6,79%

## 2.7 - QUADRO RESUMO — CUSTO POR EMPREGADO

<b>QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	MODULO I	
B	MODULO II	
C	MODULO III	
D	MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA	
E	MODULO V -CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		

## 2.8 – NOTAS

As Notas abaixo refere-se a alguns itens da planilha de formação de custos, que o TCU já se pronunciou a respeito:

Com a consideração do custo para reposição de profissional ausente, a chamada reserva técnica, como um valor não discriminado, foi excluída da base de cálculo de valores limite a serem pagos pela Administração Pública Federal. A substituição de profissionais ausentes não amparados por dispositivo legal é uma obrigação da empresa para cumprir as condições contratuais, para a qual não cabe custo para o contratante, salvo quando a empresa comprovar documentalmente a despesa, justificando o custo no processo licitatório. Vejamos o entendimento do TCU sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010-2ª Câmara)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[...]1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprove documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação; JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.696/2010-2ª Câmara)

1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3. não aceite a presença do item “reserva técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.442/2010-2ª Câmara)

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; NE (2): Custos com Reciclagem, IRPJ, CSLL, DSR:

Os referidos itens só poderão compor a planilha de formação de custos das empresas com a devida comprovação discriminada dos custos, por força do entendimento do Tribunal de Contas da União. Obs.: Quanto aos tributos do lucro, a exceção só se aplica às empresas de lucro presumido. Fundamentação: Acórdãos TCU n. 1.319/2010-2ª Câmara; n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara. JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010 2ª Câmara).

1.5.1.1.2. “não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprove documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;” NE (3): Optante do SIMPLES:

As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional. No grupo A pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o art. 18, § 5ºC da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal — CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho — RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**ANEXO I - PLANILHA PADRÃO**

**A SER INSERIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de Serviço	
2	Salário Normativo da Categoria ( nº do Registro no MTE )	R\$
3	Categoria Profissional	
4	Data Base da Categoria (dia/ Mês/Ano)	___/___/___

**MODULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

ITEM	MÃO-DE-OBRA	
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR R\$
A	SALÁRIO	
B	Adicional Noturno	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional de periculosidade	
E	Adicional Hora Extra	
F	Adicional de Risco	
<b>TOTAL MODULO I</b>		

**MODULO II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

II - BENEFICIOS DIARIOS E MENSAIS		VALOR R\$
A	Transporte ( 4 vales diários) — 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	
B	Auxilio Alimentação -R\$ * 22 dias ou equivalente	
C	Assistência Médica	
D	Auxilio Creche	
E	Seguro de Vida em Grupo	
F	Outros	
<b>TOTAL MODULO II</b>		

**MODULO III- INSUMOS DIVERSOS**

III- INSUMOS DIVERSOS		VALOR R\$
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	EQUIPAMENTOS	
D	OU TROS (Especificar	
<b>TOTAL MODULO III</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>MODULO IV- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS - GRUPO "A"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>		<b>36,80%</b>	
<b>4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias - GRUPO "B"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	13º SALARIO	9,09%	
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,12%</b>	
C	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	4,46%	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>		<b>16,58%</b>	
<b>4.3 - Afastamento Maternidade- "GRUPO "C"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>			
B	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	0,01%	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>0,04%</b>	
<b>4.4 - Provisão para Rescisão- GRUPO "C"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	
C	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,0001%	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	
E	Incidência Grupo "A" sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>7,47%</b>	
<b>4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente - GRUPO "D"</b>		<b>INCIDENCIA %</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	FÉRIAS	9,09%	
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66%	
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,82%	
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,62%</b>	
F	Incidência do Grupo "A" sobre o custo de reposição	4,27%	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>		<b>15,89%</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

<b>QUADRO RESUMO MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		INCIDENCIA %	VALOR R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
4.2	13º + ADICIONAL DE FÉRIAS		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.4	CUSTO DE RESCISÃO		
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
<b>TOTAL RESUMO MÓDULO IV</b>			

<b>MODULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
ITEM		INCIDENCIA	VALOR R\$
<b>5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
B	<b>TRIBUTOS: ( Lucro Real)</b>		
	B.1 PIS		
	B.2 CONFINS		
	B.3 ISS		
C	<b>LUCRO (Iair)</b>		
<b>TOTAL DO 5</b>			

<b>QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO</b>		VALOR R\$
A	MODULO I	
B	MODULO II	
C	MODULO III	
D	MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA	
E	MODULO V -CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
<b>VALOR MESAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**ANEXO II**

**PLANILHA COM OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS MAXIMOS A SEREM APLICADOS NA  
CONTRATAÇÃO**

<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de Serviço	
2	Salário Normativo da Categoria ( nº do Registro no MTE )	R\$
3	Categoria Profissional	
4	Data Base da Categoria (dia/ Mês/Ano)	___/___/___
<b>MODULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
ITEM	<b>MÃO-DE-OBRA</b>	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	SALÁRIO	
B	Adicional Noturno	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional de periculosidade	
E	Adicional Hora Extra	
F	Adicional de Risco	
<b>TOTAL MODULO I</b>		
<b>MODULO II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>II - BENEFICIOS DIARIOS E MENSAIS</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	Transporte ( 4 vales diários) — 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	
B	Auxilio Alimentação -R\$ * 22 dias ou equivalente	
C	Assistência Médica	
D	Auxilio Creche	
E	Seguro de Vida em Grupo	
F	Outros	
<b>TOTAL MODULO II</b>		
<b>MODULO III- INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>III- INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR R\$</b>
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	EQUIPAMENTOS	
D	OU TROS (Especificar	
<b>TOTAL MODULO III</b>		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

<b>MODULO IV- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS - GRUPO "A"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>		<b>36,80%</b>	
<b>4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias - GRUPO "B"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	13º SALARIO	9,09%	
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,12%</b>	
C	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	4,46%	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>		<b>16,58%</b>	
<b>4.3 - Afastamento Maternidade- "GRUPO "C"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>			
B	Incidência Grupo "A" s/ 13º Salário e Adicional Férias	0,01%	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>0,04%</b>	
<b>4.4 - Provisão para Rescisão- GRUPO "C"</b>		<b>INCIDENCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	
C	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,0001%	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	
E	Incidência Grupo "A" sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>7,47%</b>	
<b>4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente - GRUPO "D"</b>		<b>INCIDENCIA %</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	FÉRIAS	9,09%	
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66%	
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,82%	
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,62%</b>	
F	Incidência do Grupo "A" sobre o custo de reposição	4,27%	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>		<b>15,89%</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

<b>QUADRO RESUMO MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		INCIDENCIA %	VALOR R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%	
4.2	13º + ADICIONAL DE FÉRIAS	16,58%	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	7,47%	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,89%	
<b>TOTAL RESUMO MÓDULO IV</b>		<b>76,78%</b>	

<b>MODULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
ITEM			
<b>5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		INCIDENCIA	VALOR R\$
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
B	<b>TRIBUTOS: ( Lucro Real)</b>	<b>8,65%</b>	
	B.1 PIS	0,65%	
	B.2 CONFINS	3,00%	
	B.3 ISS	5,00%	
C	<b>LUCRO (Iair)</b>		
<b>TOTAL DO 5</b>			

<b>QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO</b>		VALOR R\$
A	MODULO I	
B	MODULO II	
C	MODULO III	
D	MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA	
E	MODULO V -CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
<b>VALOR MESAL TOTAL POR EMPREGADO</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 31 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1941. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em 20 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria nº 7, de 9 de março de 2011. Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>>. Acesso em: 05 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 05 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010. Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Jurisprudência. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos. Disponível em: <[http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro\\_Jurisprud/livro\\_pdf\\_atual.pdf](http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pdf_atual.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2271.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001. Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS\\_2001/L10243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm)>. Acesso em: 3 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7102compilado.htm>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8212compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8029compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2011

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa

Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 2/2008 76

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9424compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4090.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm)>. Acesso em: 8 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989. Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7787.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm)>. Acesso em: 11 fev. 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm)>. Acesso em: 11 fev. 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa

Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 2/2008 77

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10637compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm)>. Acesso em: 18 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm)>. Acesso em: 5 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010. Dispõe sobre Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em 11 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991. Regulamenta a Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa

Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 2/2008 78

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982. Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o cumprimento do artigo 178 da Constituição por empresas e empregadores de toda natureza, mediante a manutenção do ensino de 1º grau gratuito ou recolhimento da contribuição do Salário-Educação. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=87043&tipo\\_norma=DEC&data=19820322&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=87043&tipo_norma=DEC&data=19820322&link=s)>. Acesso em: 10 Abr